



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
Departamento de Estruturação Regional e Urbano
Coordenação Geral de Obras e Aquisições

Parecer nº 167/2021/CGOA/DERU/SMDRU/MDR

Referência: 59553.000100/2017-89

Interessado: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará - PA

Assunto: **Aprovação da Reprogramação do Projeto Básico do Convênio nº 849948/2017 - Ipixuna do Pará - PA.**

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo desta manifestação técnica é a respeito do pedido de análise da reprogramação do Projeto Básico do Convênio nº 849948/2017.

2. Diante das constatações expostas, entende-se que o projeto apresentado pelo município de Ipixuna do Pará - PA, está compatível com o objeto proposto. Diante do exposto, sugere-se a aprovação da reprogramação no valor de **R\$ 882.757,47 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

2. ANÁLISE

3. O Convênio em pauta, possui como objeto a “Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial das Vias do Bairro João Paulo II: ruas Ulysses Guimarães, F, G, Buriti e Travessas: M, N, O, Q, P, L, J, E”. Conforme Nota Técnica nº 724/SDR/CGCC (SDR) (0732345), a execução do objeto foi programada em 1 meta. Os valores pactuados no Termo de Convênio (0998441), assinado em 29 de dezembro de 2017, foram de R\$ 1.632.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais) de repasse da União e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) de contrapartida do Convenente.

4. O Parecer nº 65/2018/ASSIH/SIH/MI (0952288) aprovou o Projeto Básico apresentado pelo Convenente no valor de R\$ 1.635.901,69 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e um reais e sessenta e nove centavos). Com o processo licitatório, o valor da planilha orçamentária aprovada, com os preços unitários praticados pela empresa vencedora da licitação, ficou em R\$ 1.619.670,47 (um milhão, seiscentos e dezenove mil seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).

5. Foi enviado pelo Convenente, o Ofício nº 400/2021-GP (3449453), no qual, solicita análise da reprogramação referente ao Convênio nº 849948/2017. Considerando as adequação das metas pactuadas e os ajustes necessários para melhor viabilidade do objeto, o valor da planilha orçamentária aprovada, com os preços unitários praticados pela empresa vencedora da licitação, ficou em **R\$ 882.757,47 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

6. O Convenente justificou no Ofício 400/2021-GP (3449453), a razão da reprogramação. A empresa vencedora do certame, não manifestou interesse em dar continuidade na execução dos serviços. A mesma, executou o equivalente a 20 % dos serviços previstos, sendo executado, de acordo com os Boletins de Medição e Notas Fiscais, o equivalente à R\$ 317.621,04 (trezentos e dezessete mil seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos). Foi realizada a análise dos ajustes solicitados pelo Convenente e aceitos, quais sejam: remoção da rua I para adequação da obra com o Objeto pactuado. Lembrando que o valor que está sendo aprovado é referente aos serviços não executados.

7. Salientamos que foi repassado ao Convenente, o valor de R\$ 317.582,44 (trezentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme ordem bancária nº 2019OB800084 (1327594), e o valor de R\$ 635.164,90 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos), conforme Ordem Bancária nº 2021OB800311 (3288232).

8. De acordo com a Portaria 558, de 10 de outubro de 2019:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XXIX-A - reformulação dos projetos básicos: alterações do escopo do projeto de engenharia aceito, tais como: alteração do local de intervenção, alteração significativa do leiaute ou projeto arquitetônico ou complementares, mudança da alternativa escolhida no estudo de concepção ou alteração da metodologia construtiva;

9. As alterações mencionadas na Portaria 558, de 10 de outubro de 2019, não caracterizam *Reformulação* de projeto básico, devido à ausência de modificação do escopo do projeto de engenharia aceito, tais como alteração do local de intervenção, alteração significativa do leiaute ou projeto arquitetônico ou complementares, mudanças da alternativa escolhida no estudo da concepção construtiva. Dessa forma, por não existir alteração do objeto pactuado, essas modificações são caracterizadas como Reprogramação, conforme (Art. 1, Parágrafo 1, Inciso XXX, da Portaria Interministerial n. 558. de 10 de outubro de 2019):

XXX - reprogramação: alterações no projeto básico ou termo de referência aceito, vedada a descaracterização do objeto pactuado;

10. De acordo com a Portaria 424/2016, in verbis:

Título I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

XXX - reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato.

11. De acordo com a Portaria n. 451, de 18 de dezembro de 2017:

Art. 3º

§1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão: (NR)

Nível III - B: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (NR)

Assim não estando inserido nas condições e impedimento de apresentação de reprogramação expresso no:

Art. 6, Parágrafo 4, da Portaria Interministerial n.558, de 10 de outubro de 2019, que prevê:

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos básicos de obras ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, após a aprovação e aceite dos mesmos pela mandatária.

12. Nesse sentido, a reprogramação proposta, se restringe a alteração de alguns quantitativos previstos nas Metas e Etapas previstas no Plano de Trabalho originalmente aprovado. Salienta-se que não houve alteração de objeto.

13. Para a análise desses serviços adicionais, o Conveniente apresentou os seguintes documentos:

QUADRO RESUMO DOS DOCUMENTOS :

DOCUMENTOS (3449453)
Ofício nº 400/2021
Memória de Cálculo Ajustado
Projetos Ajustados
Planilha Orçamentária Ajustada
Cronograma Físico Financeiro

14. Demais documentos podem ser aproveitados dos apresentados à época da aprovação do projeto básico.

15. Salientamos que após a análise técnica dos documentos apresentados pelo Convenente, o valor da planilha para realização do novo processo licitatório, é de **R\$ 882.757,47 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

3. CONCLUSÃO

16. Após análise dos documentos enviados, concluo que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações. O valor da planilha com as devidas supressões é de **R\$ 882.757,47 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

17. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, recomendando sob o ponto de vista técnico: a) Aprovação da reprogramação proposta pelo Convenente.

18. A finalidade deste Parecer Técnico consiste apenas na análise dos aspectos de Engenharia.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Willian Costa Max
Assistente

De acordo com o Parecer nº 167/2021/CGOA/DERU/SMDRU/MDR, que concluiu que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações. O valor da planilha com as devidas supressões é de **R\$ 882.757,47 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**.

André Phellipe Almeida Santos
Coordenador-Geral de Obras e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Willian Costa Max, Assistente**, em 11/11/2021, às 18:25, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **André Phellipe Almeida Santos, Coordenador(a) Geral de Obras e Aquisições**, em 11/11/2021, às 18:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3430256** e o código CRC **AE77F206**.